



Agravo em Recurso Extraordinário Cível nº 0872175-82.2022.8.19.0001

Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agravado: IANI DE OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Supremo Tribunal Federal, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente